



UNIFEOb

Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos

CURSO DE DIREITO

**PROJETO INTEGRADO**  
**PROVIDÊNCIAS JURÍDICAS**  
Direitos Transindividuais

ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista

2023

UNIFEOB

Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos

CURSO DE DIREITO

**PROJETO INTEGRADO**  
**PROVIDÊNCIAS JURÍDICAS**  
Direitos Transindividuais

ISSN 1677-5651

5º Módulo — Turma A — Período noturno

Professores

Direito Administrativo: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

Direitos Transindividuais: Profa. Ms. Juliana Marques Borsari

Direito Internacional: Profa. Daniele Arcolini C. de Lima

Direito Previdenciário: Prof. Ms. Fabrício Silva Nicola

<b>NOTA FINAL</b>

Estudantes

Kaylane Cristina Marin Alves, RA 21001397

Lhara Kayane dos Reis, RA 21001379

Maria Vitória de Alvarenga Rosa, RA 23001486

Rodrigo de Oliveira Roberto, RA 21001505

Thaissa                      de                      Souza                      Godoi,                      RA                      21001621

# PROJETO INTEGRADO 2023.2

ISSN 1677-5651

## 5º Módulo - Direito

### **DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE**

Os alunos, em trios, devem adotar a providência jurídica cabível para a solução do caso hipotético apresentado abaixo.

### **OBJETIVOS**

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;
- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;
- competente para identificar necessidades individuais e coletivas,

interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;

- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

### **INSTRUÇÕES**

- A providência jurídica, que será elaborada tendo como base o caso hipotético anexo, deverá ser adequadamente endereçada, referenciada, com indicação da parte recorrente, apresentação dos fundamentos jurídicos que embasam as teses, formulação de requerimentos compatíveis com o objetivo da defesa apresentada, e tudo mais que for expressamente solicitado no caso hipotético.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar uma única Defesa Administrativa em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo em formulário próprio a ser disponibilizado no Google Classroom dedicada ao projeto integrado.
- **Prazo de entrega: 20/11/2023**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 22/11/2023

### **PONTUAÇÃO:**

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. A pontuação será atribuída pelo professor responsável pela unidade de estudo que embasa o caso hipotético, da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue a defesa no prazo
- 0,5 (meio), caso a defesa seja considerada ruim
- 1,0 (um) caso a defesa seja considerada regular
- 1,5 (um e meio) caso a defesa seja considerada boa
- 2,0 (dois), nota destinada apenas às defesas passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

## **CASO HIPOTÉTICO**

---

Romário da Silva, proprietário rural que vive da agricultura familiar, foi autuado pela Polícia Ambiental do Estado de São Paulo por meio de Auto de Infração (AIA) nº 00000.

O auto de infração foi assinado pelo Sr. João Batista, funcionário que trabalha com o Sr. Romário na colheita de café, no dia 19 de setembro de 2023, todavia sem poderes para atuar como seu preposto.

O auto de infração descreveu a conduta praticada como "impedir a regeneração natural em área de preservação permanente – APP mediante a mecanização para agricultura e construção de dreno, executando o desvio de curso hídrico em áreas de 2,0 ha ", especificando a tipificação no artigo 70 da Lei 9605/98; no artigo 3º, inciso VII, e no artigo 43 do Decreto 6514/2008.

O valor da multa simples aplicada foi de R\$10.000,00 (dez mil reais). Na ocasião da lavratura do Auto de Infração (AIA) houve o

embargo de toda a propriedade para a execução de qualquer atividade agrossilvipastoril.

Na qualidade de advogado do autuado, adotem a providência jurídica cabível, datando-a no último dia do prazo.

## **PROVIDÊNCIA JURÍDICA**

---

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) DIRETOR (A) PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA - ESTADO DE SÃO PAULO**

**Auto de infração ambiental nº 00000**

**Romário da Silva**, nacionalidade, estado civil, proprietário rural, inscrito sob o CPF nº... e RG nº..., residente e domiciliado na rua..., bairro..., Cidade/UF, CEP..., vem, à presença de Vossa Senhoria, por meio de seu advogado que esta subscreve, com fundamento nos art. 69 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta nº 02/2020 e art. 113 e seguintes do Decreto 6.514/2008, assim como outros pertinentes ao assunto, apresentar **DEFESA PRÉVIA AO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL** em razão do Auto de Infração Ambiental nº 00000, lavrado pela Polícia Ambiental do Estado de São Paulo em 19/09/2023 consoante as razões de fato e de direito a seguir expostas.

### **1. DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA PRÉVIA CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

Primeiramente, há que se registrar que o Autuado tomou conhecimento do Auto de Infração em 19/09/2023, portanto, conforme consta do art. 71, inciso I, da Lei nº 9.605/98, o infrator tem o prazo de 20 (vinte) dias para oferecer defesa ou impugnação contra o ato de infração.

Levando a data de 09/10/2023 para apresentação dessa defesa, se faz tempestiva tal meio.

## 2. BREVE SÍNTESE DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Em 19 de setembro de 2023, foi assinado pelo Sr. João Batista, funcionário que trabalhava com o Sr. Romário na colheita de café, o Auto de Infração apresentado pela Polícia Ambiental do Estado de São Paulo.

O Auto de Infração Ambiental descreveu a conduta praticada como “impedir a regeneração natural em área de preservação permanente – APP mediante a mecanização para agricultura e construção de dreno, executando o desvio de curso hídrico em áreas de 2,0 ha ”, especificando a tipificação no artigo 70 da Lei 9605/98; no artigo 3º, inciso VII, e no artigo 43 do Decreto 6514/2008.

Sendo o valor da multa simples aplicada foi de R\$10.000,00 (dez mil reais). Na ocasião da lavratura do Auto de Infração Ambiental (AIA) houve o embargo de toda a propriedade para a execução de qualquer atividade agrossilvipastoril.

## 3. DO MÉRITO

A Constituição Federal de 1988 assegura em seu art. 5º, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, e ainda:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Cumprido lembrar que o servidor público está vinculado diretamente ao preceito Constitucional do art. 37, orientando que o descumprimento dos princípios ali inseridos, torna nulo os atos administrativos praticados.

## 4. DA IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO

Preliminarmente, o Auto de Infração Ambiental em comento, não é legalmente válido, tendo em vista que o Sr. João Batista, funcionário que trabalha na

fazenda, não tinha competência para assinar o Auto de Infração Ambiental, já que não se trata de um preposto ou representante legal, e sim, de um trabalhador local.

O Decreto nº 6.514/2008, em seu artigo 96, parágrafo 3º, nos deixa claro de como deveria ter acontecido a citação no caso em tela.

Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante aplicará o disposto no § 1º, encaminhando o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

O mesmo tratamento é encontrado no nº Decreto 64.456/2019, em seu artigo 5º, inciso III.

Art. 5º O autuado será intimado da lavratura do Auto de Infração Ambiental e notificado sobre o agendamento do Atendimento Ambiental, de que tratam os artigos 8º a 14 deste decreto, por um dos seguintes meios:

III - por carta registrada com aviso de recebimento, se o autuado, representante legal ou preposto não estiver presente no ato da lavratura do Auto de Infração Ambiental;

Ou seja, no caso em comento, quem assinou o Auto de Infração Ambiental, não tinha a competência para tal, devendo dessa maneira, não ter a sua validade reconhecida

Salienta-se que tratando-se de embargos ambientais, o mesmo tem como objetivo impedir a continuidade da ação danosa ao meio ambiente. Sendo assim, o embargo só será legítimo quando houver a necessidade de impedir a continuidade do dano, caso contrário, não há motivos para embargar a área antes do devido processo legal.

Ademais, o Decreto Federal nº 6.514/2018 é claro quanto a impossibilidade de embargar áreas fora da área de cometimento da infração ambiental, devendo o embargo ficar restrito apenas às áreas que tiverem dentro de APP e reserva legal.

Sendo o seguinte entendimento jurisprudencial:

AMBIENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. USO DE FOGO EM ÁREA DE AGROPASTORIL. TERMO DE EMBARGO. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DA LISTA DE ÁREAS EMBARGADAS. SENTENÇA REFORMADA. I O art. 6º do Decreto 6.514/2008 preve a possibilidade de embargo de obra ou atividade em área irregularmente desmatada ou queimada. Dispõe o seu § 2º, por seu turno, que Não se aplicará a penalidade de embargo de obra ou atividade, ou de área, nos casos em que a infração de que trata o caput se der fora da área de preservação permanente ou reserva legal, salvo quando se tratar de desmatamento não autorizado de mata nativa.. II Hipótese dos autos em que a conduta da autora que ensejou o embargo foi a de fazer uso de fogo 693,2427 em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente, conforme consta do Auto de Infração n. 547360/D, demonstrando que a área já era de pastagem, e não área de reserva legal. III O Decreto 6.514/2008, em seu art. 6º, § 2º, simplesmente esclareceu e detalhou em que casos haveria embargo, excluindo-se, portanto, a área objeto do embargo, por se tratar de área agropastoril, conforme reconhecido pelo próprio IBAMA. No que se refere à Licença Ambiental Única, observa-se que a mesma foi requerida ao órgão competente em 2009, antes da autuação pelo IBAMA, somente tendo sido expedida em 2015; todavia, já possuía o Cadastro Ambiental Rural, referente ao mesmo pedido de 2009. No que diz respeito ao fato de estar em branco, na LAU, a atividade principal, vê-se que a licença se reporta e se prende ao Protocolo 122056/2009, ou seja, licencia a atividade aí requerida, que, consoante quadro 50, é de PECUÁRIA. IV Reconhecida a ilegalidade da punição de embargo, não há que se falar em inscrição e publicação do

nome da autora nos registros de áreas embargadas. V Recurso de apelação da parte autora a que se dá provimento.

(TRF-1 - AC: 00201821820144013600, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN, Data de Julgamento: 16/12/2019, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 18/12/2019).

No caso em tela, observa-se que o embargo se deu na propriedade total do Autuado, ficando assim, fora do previsto em ordenamento jurídico.

Ainda, o embargo total do local, está afetando diretamente sua renda familiar, já que a mesma vem da agricultura familiar exercida neste local.

## 5. DOS PEDIDOS

Isto posto, requer-se:

- a. Preliminarmente, requer-se que seja acolhida a presente defesa ao Auto de infração Ambiental, pois se faz tempestivo tal
- b. O cancelamento do Auto de Infração Ambiental, haja vista que o mesmo foi assinado por pessoa não qualificada para o ato;
- c. Caso não seja do entendimento de V. Excelência que o Auto de Infração Ambiental deva ser cancelado, requer-se que a multa aplicada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), seja convertida em melhoria ou recuperação do meio ambiente.
- d. Por fim, requer-se, em caso de não cancelamento do Auto de Infração Ambiental, que a área embargada receba limitações, tendo em vista que o embargo total do local está em confronto com o ordenamento jurídico.

Termos em que

Pede deferimento,

São João da Boa Vista, 20 de novembro de 2023.

**Advogado**  
**OAB/SP**

**Advogado**  
**OAB/SP**

**Advogado**  
**OAB/SP**